

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>232033</u>
Classificação
<u>05/23/2021</u> / /
Data ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
<u>28/07/23</u>



REQUERIMENTO

Número _____ / x (___ª)

PERGUNTA

Número 2362 / x (3ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>2417/2008</u>
Q Secretário da Mesa
<u>RCCorreia</u>

Assunto: Periodicidade mensal das facturas de serviços públicos essenciais, ou o não cumprimento pela EDP da Lei nº12/2008 de 26 de Fevereiro

*Por determinação de S.E.R.P.A.R. de
Sra. Secretária da Mesa*

08.07.23

[Signature]

Destinatário: Ministro da Economia e Inovação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

A EDP está a enviar aos seus clientes uma carta (que anexo), aparentemente para dar cumprimento à Lei nº 12/2008 de 26 de Fevereiro onde lhes solicita que a informem (via net ou postal, ou telefone) se pretendem alterar a actual "periodicidade do envio" da factura de dois em dois meses para mensal. O que significa que se o cliente não responder, a EDP mantém a facturação actual. Ora isto viola o sentido e conteúdo do nº 2 do Artigo 9º - "A factura a que se refere o número anterior deve ter uma periodicidade mensal (...)". Logo, o que a EDP deveria perguntar, era tão só se o cliente pretendia continuar a receber a factura de dois em dois meses, o que seria feito em caso de resposta positiva. Em caso de não resposta ou resposta negativa, o cliente deverá receber a factura mensalmente como está explícito na Lei.

O facto do Regulamento de Relações Comerciais da ERSE (aliás anterior à Lei) contemplar a possibilidade dos comercializadores acordarem uma periodicidade diferente com os seus clientes, não pode sobrepor-se à alteração expressa e explicitamente estabelecida pelo nº 2 do Artigo 9º da Lei. Só em caso de manifestação de vontade explícita pelo cliente da manutenção ou de outra periodicidade poderá a EDP praticá-la.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao



PCP 

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Governo que, por intermédio do Ministro da Economia e Inovação, seja respondida a seguinte pergunta:

1. Que avaliação faz o Ministério da Economia e o Instituto do Consumidor da carta da EDP face à Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro?
2. Que medidas vão ser tomadas para que a EDP corrija rapidamente o erro cometido?
3. Qual é a posição da ERSE sobre o assunto?

Palácio de S. Bento, 23 de Julho de 2008

Agostinho Lopes

Deputado

www.edp.pt

Assunto: Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro

Estimado Cliente,

Vimos informá-lo de que a 26 de Maio do corrente ano entrou em vigor a Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro que estabelece que os utentes dos serviços públicos essenciais têm o direito a receber mensalmente as facturas relativas aos serviços prestados. Por outro lado, o Regulamento de Relações Comerciais da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), contempla a possibilidade dos comercializadores acordarem uma periodicidade diferente com os seus clientes.

Como é do seu conhecimento, actualmente enviamos-lhe uma factura de dois em dois meses. Caso pretenda alterar a periodicidade do envio para mensal, deverá comunicar-nos a sua decisão para o endereço de e-mail edp.online@edp.pt (indicando nome, morada, Cod. Ident. Local, NIF e telefone), devolvendo o destacável através do envelope RSF em anexo, devidamente preenchido e assinado, ou ainda, através da linha telefónica 800 500 507.

Aproveitamos ainda para o informar que tem à sua disposição o serviço de Factura Electrónica, através do qual poderá receber, com total comodidade e segurança, as suas facturas por correio electrónico.

Estamos ao seu dispor para qualquer esclarecimento que entenda necessário através dos canais de atendimento habituais (rede de lojas, agentes, site www.edp.pt).

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pela EDP Serviço Universal, S.A.



Rui Oliveira Santos
(Direcção de Vendas e Clientes)

Preencha o destacável, recorte-o e devolva-o pelo envelope RSF em anexo

Nome: _____

Morada: _____

Cod. Ident. Local: _____

NIF: _____ Tel: _____

Desejo passar a receber a factura EDP mensalmente.

O Titular do Contrato
